



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER Nº \_\_\_\_\_/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 55/2017, *que Denomina “Oficializa espaço livre como Praça na rua Dr. Gil Rodrigues dos Santos, no bairro de Areias, na cidade do Recife e a denomina “Praça do Campinho”*; pela APROVAÇÃO.

#### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 55/2017** da autoria do Vereador Chico Kiko, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Wanderson Florêncio.

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Lei Ordinária em análise pretende Denominar como *“Oficializa espaço livre como Praça na rua Dr. Gil Rodrigues dos Santos, no bairro de Areias, na cidade do Recife e a denomina “Praça do Campinho”*. Louvável a proposição de oficialização desse espaço como praça atende a uma solicitação geral da população daquele entorno e servirá oficialmente como área de lazer e recreação das crianças e demais moradores.

Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição recebeu parecer pela Aprovação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Laser.

### ANÁLISE

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Lei Ordinária em análise pretende *Oficializa espaço livre como Praça na rua Dr. Gil Rodrigues dos Santos, no bairro de Areias, na cidade do Recife e a denomina “Praça do Campinho”*. Nome escolhido por pessoas da localidade em virtude do local ser conhecido á bastante tempo por ser um pequeno espaço que crianças e adultos utilizavam como área de lazer, chamado de CAMPINHO.

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 22 e 26 da **Lei Orgânica do Recife(LOMR)** e o art. 247 do **Regimento Interno**, quando trata da competência desta casa para elaboração de matérias com este caráter:

*Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:*

*XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;*

*Art 26 – A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municiplal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*

*Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos,*



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.*

Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 55 /2017 de autoria do Vereador Chico Kiko.

É o parecer.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 55 /2017 de autoria do Vereador Chico Kiko.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2017.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALINE MARIANO  
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE  
Membro Suplente